

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 36, DE 03 DE ABRIL DE 2002**

Altera a Instrução Normativa SPC nº 30,  
de 06 de dezembro de 2001

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como o artigo 9º da Resolução CMN nº 2.829 de 30 de março de 2001, e  
Considerando a necessidade de padronizar e adequar o cálculo das cotas das entidades fechadas de previdência complementar,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Instrução Normativa nº 30, de 06 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º .....

I - as quotas de fundos de investimentos nos quais as entidades fechadas de previdência complementar apliquem seus recursos poderão ser consideradas uma categoria de ativo;

II - a entidade fechada de previdência complementar deverá classificar os fundos de investimentos de renda fixa e de renda variável com base na composição e adequação dos mesmos aos limites e modalidades operacionais definidos pelas normas vigentes, observando que:

.....  
§ 1º Nos termos dos artigos 44 e 45 da Resolução CMN nº 2829, de 30 de março de 2001, alterados pela Resolução CMN nº 2850, de 02 de julho de 2001, o disposto no inciso I deste artigo em hipótese alguma dispensa as entidades fechadas de previdência complementar de abrirem os fundos de investimentos nos quais aplicam seus recursos até o nível dos ativos.

§ 2º Constatada impropriedade na classificação de ativos, modalidades operacionais ou fundos de investimentos pela EFPC, a Secretaria de Previdência Complementar poderá determinar, a qualquer tempo, sua reclassificação. "

Art. 2º A não observância das disposições desta Instrução Normativa sujeitará as entidades fechadas de previdência complementar e seus administradores às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA**